



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Horácio Raymundo de Senna Pires. **Após a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** cumprimentar os presentes, foram feitos os seguintes registros: 1) A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença na sala de sessões, de oito estudantes do Curso de Direito do Chile, Paraguai e Uruguai, participantes do Programa Teixeira de Freitas, conforme definido no XIX Encontro de Cortes Supremas do Mercosul, acompanhados pelo representante do Supremo Tribunal Federal, Dr. Vinícius Arrais Limongi. S. Ex.^a apresentou votos de boas-vindas aos visitantes e, em seguida, explicou-lhes como funciona a Seção; 2) o Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho comunicou a sua necessidade de se ausentar, às onze horas, para participar do lançamento do IX Prêmio Innovare, no Superior Tribunal de Justiça. Por oportuno, S. Ex.^a informou que o lançamento mostra o sucesso do Prêmio Innovare em lançar as práticas que têm sido inscritas como inovadoras, a fim de promover maior agilidade e acesso à Justiça; 3) A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou a Ex.^{ma} Ministra Dora Maria da Costa pelo transcurso do aniversário de S. Ex.^a, no dia 28 de março do corrente ano, ao que a Ex.^{ma} Ministra aniversariante agradeceu. 4) A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi saudou o Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, pelo retorno de S. Ex.^a à SDI1. Ao ensejo, a Ex.^{ma} Ministra Vice-Presidente ressaltou tratar-se de um Juiz exemplar, homem dotado de grandes conhecimentos não só na área de Direito, mas humanísticos também; 5) O Dr. José Tôres das Neves se associou, em nome dos Advogados que militam nesta Corte, às manifestações referentes a Ex.^{ma} Ministra Dora Maria da Costa e ao Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. 6) A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi comunicou a ausência justificada dos Ex.^{mos} Ministros João Batista Brito Pereira e Horácio Raymundo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Senna Pires, e informou que os processos de relatoria de S. Ex.^{as} serão julgados numa outra Sessão; 7) a Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes comunicou que no dia 28 próximo passado, por iniciativa do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e com a participação dele, foi realizado em Natal, o segundo ato público pelo Trabalho Seguro na Construção Civil, que integra a segunda etapa do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho. Por oportuno, a Ex.^{ma} Ministra apresentou votos de congratulações ao Ex.^{mo} Ministro Presidente, em nome da Seção. **Não havendo outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 203700-73.2001.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Vanilda de Medeiros Maffessoni, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono da Embargada. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen tomou assento no plenário e passou a presidir a Sessão. **Processo E-RR - 13528-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Adolfo Castro Souza, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Stéfano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por má aplicação da Súmula 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à c. Turma, para julgamento das matérias julgadas prejudicadas, como entender de direito. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo E-RR - 8475500-46.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alcione Machado Amorim, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 20000-40.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gustavo Luís Zanella Coletti, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie os pedidos sucessivos de fls. 20/21, relativos à aplicação do princípio da isonomia, nos termos da Lei nº 6.019/74. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Tavares, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 1540-28.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dalva Maria Toson, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Cristina Scheer, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Sexta Turma do TST para que, afastada a prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria com base em parcela deferida em reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, prossiga na análise do recurso de revista do Banco, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 457500-72.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Paes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo E-RR - 140000-80.1997.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Balsa Planeta Internacional Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Asis Carlos Bertamoni, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 117100-43.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Regina Duarte da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara e Outro, Advogada: Silvia de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 118300-14.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): João Ângelo Daudt, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela Petros. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela Petrobras apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 217700-71.2008.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Seid Vilela Leão, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.

Processo E-RR - 204500-54.2004.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Cecília Sucupira Stamatto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação aos artigos 896 e 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária, determinando a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aqueles relativos às horas extraordinárias, de acordo com a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, deferir os honorários de advogado, fixados em 15% do valor apurado em execução. Valor da condenação fixado em R\$ 40.000,00 e custas em R\$ 800,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 200-35.2006.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alfredo Gonçalves de Moraes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Transportadora Abati Ltda., Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo E-ED-RR - 117100-58.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Derli José Witt, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista empresarial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 187900-28.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Luiz Ricardo Kuplich dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 73100-49.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Carlos Santolin, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Rodrigo Lacroix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo E-RR - 97940-19.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com E-RR - 97941-04.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Elias Costa, Advogado: Rubesval Félix



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trevisan, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Lucimar Moraes Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 515000-15.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Deneci Maria Tuon, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. VP-GIP. Alteração do critério de cálculo das Vantagens Pessoais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 97941-04.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com E-RR - 97940-19.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Elias Costa, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 60500-89.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Agnaldo Barros de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires Souza, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 120200-17.1998.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ilderbam Nóbrega Calixto, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 150400-76.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Marco Tonon e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 44200-11.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): Edison da Silva Gomes, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 273000-37.2001.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Giselle Abraim Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sergio Ricardo C. Vieira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 1727400-05.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Silmara Vieira dos Anjos Fracaro, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 128200-37.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Iran Rodrigues de Andrade, Advogada: Maria Cássia de Resende Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 212200-95.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): João Baptista de Arruda Penteado Filho, Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 574000-51.2002.5.06.0906 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Lucsim Hotéis Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Regina Goim Biondi, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 650101-09.2000.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargante: José Leandro Filho, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - deferir o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo reclamante e II - não conhecer integralmente de ambos os recursos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 7633000-19.2003.5.14.0900 da 14a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ayrton Barbosa de Carvalho, Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade dos atos de despedimento, condenar a Reclamada à reintegração do Autor, com o pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento. Valor arbitrado à condenação de R\$12.000,00 (doze mil reais). Custas pela Reclamada no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Oficie-se o Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive desta decisão. **Processo E-ED-RR - 887300-67.2007.5.09.0673 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Luis Guilherme Pegoraro, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos apenas em relação ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"advogado empregado - dedicação exclusiva. Jornada especial dos bancários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias além da sexta diária e seus reflexos legais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pelo Embargado o Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos. **O Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** se retirou da sala de Sessões. **Processo E-ED-RR - 146700-59.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Fabiana Morales Negrão, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Embargado(a): Marcos Dias Moreira, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão turmária, no aspecto, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 207200-80.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Osmar Gregório, Advogado: Benícia Madureira Pará Hiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 158900-96.2001.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Stola do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Ho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Weslen Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 54700-26.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telma Testa Fasolin, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eymard Loguércio, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 59100-83.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): Roberto Nunes Rondon, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "horas in itinere - supressão prevista em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira. **Processo E-ED-RR - 31400-27.2004.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Arnaldo Freire Franco, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Anderson Barroso e pelo Embargado o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 152300-76.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Wagner Fernandes Sardão, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro; II - Presente à Sessão a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, patrona da Embargada. **Processo E-ED-RR - 178600-85.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sidnea Telles Barcelos, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "teto salarial - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância do teto remuneratório previsto no artigo 37, IX, da Constituição da República, relativamente ao período



anterior à promulgação da Emenda Constitucional n.º 19, de 4/6/1998. Obs.: Falou pelo Embargado a Dra. Emanuela Marques. **Processo E-ED-RR - 81900-48.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Luísa Martiny, Advogado: César Pereira, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 1028716-55.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Pedro Valdir Nascimento, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1080000-59.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edison Heochio Morikava, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC Seguros Saúde S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-AC - 1753086-90.2006.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo principal (E-RR- 57400-79.2004.5.03.0015). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 186100-55.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 6400-12.1996.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Valdi Henrique Schewe, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Banco do Brasil. Horas extras. Complementação de aposentadoria. Integração. Previsão em norma interna da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional com relação à integração das horas extras na complementação de aposentadoria. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-RR - 102400-07.2004.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): José Carlos Mizziara, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação, ficando, assim, invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa na peça inicial. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargante, e a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Embargado, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 338100-71.1999.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Manoel Antônio Montes, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 103600-64.2002.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelci Idalina Schons Trevisan, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição, patrona do Embargante.

Processo E-ED-RR - 1120800-87.2005.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elisabeth Rebesco Antunes, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 3092100-67.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gerson Cavalcante dos Santos, Advogado: Iran Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar a alegação de não conhecimento do recurso por deserto, arguido em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 240241-60.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Ailton de Abreu Costa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires Souza, patrona do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo Ag-E-RR - 175500-74.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sebastião Gesando Piza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para afastar o óbice da intempestividade, reconhecido na decisão monocrática proferida às fls. 299/299-v., e, em consequência, reapreciar o recurso de embargos; II) não conhecer do recurso de embargos. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e seis minutos, sem a presença do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. O Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho retornou à Sessão. **Processo E-RR - 206600-63.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria Elídia Batistel Magnani, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação pago pela FAEPA - natureza jurídica - integração à remuneração", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela FAEPA, restabelecer a sentença no tocante à integração do valor do benefício pago pela referida fundação, com os reflexos pertinentes. **Processo E-ED-RR - 91400-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 84600-88.2003.5.12.0001 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Elisete Espíndola Vieira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Celso Alves de Jesus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Pimenta. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 43940-94.2005.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alexandra Mara dos Santos Fonseca, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 23-02-2012, qual seja: "não conhecer do recurso de embargos". **Processo E-ED-AIRR - 117740-43.2004.5.01.0015 da 1a. Região,** corre junto com AIRR - 117741-28.2004.5.01.0015, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Gonzaga de Souza, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afasta a deficiência de traslado, prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou apenas da sessão realizada em 16-02-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 210900-27.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Sebastião Alves da Fonseca, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e Renato de Lacerda Paiva terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer a sentença, que concluiu pela impossibilidade de deferimento das diferenças salariais quando o trabalhador laborou em desvio de função em regimes jurídicos diversos; b) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-RR - 626-93.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Franklin Farias e Silva Neto, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Horizonte Logística Ltda., Advogada: Maria Amélia Menezes de Almeida, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 1002-06.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rubens Costa Krischke Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 219,29 (duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo Ag-E-ED-RR - 10165-43.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): Atevaldo da Silva Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petros, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 301,94 (trezentos e um reais e noventa e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 31840-93.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Hebe Fonseca Melchior, Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): Antônio Carlos Lemes Barbosa, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): Conservadora Planalto São Paulo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 264,06 (duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 33700-16.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bulhões de Carvalho da Fonseca Administradora de Bens Ltda., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Tereza Rodrigues Moço Lopes, Advogado: Cristiano Ramos Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 256,04 (duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 55440-69.2000.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Marina Maria Gomes da Cruz, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Alfredo Nelson de Magalhães Marques e Outra, Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 5097900-64.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itap Bemis Mauá Embalagens Plásticas Ltda. atual denominação social da empresa Alcan Embalagens do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Neilton da Silva, Advogado: Grimaldo Edson Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 314/318, com pronunciamento expresse acerca da indagação da reclamada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao "efeito do provimento de seu recurso de revista" no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - sétima e oitava horas - empregado horista", como entender de direito, de forma a propiciar a entrega da completa prestação jurisdicional, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo E-RR - 17800-18.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Jociel Paulena, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 2200-43.2005.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): André Machado de Oliveira, Advogado: José Cícero Correa Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 470-29.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Margarete Domingos da Rocha, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 175/194, que condenou a reclamada ao pagamento como extras de duas horas e quinze minutos diários a título de horas in itinere e reflexos. **Processo E-ED-RR - 59500-50.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nilde Santana Silva de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Nevy Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Outra, Advogado: Isabel Cristina Corrêa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Gandra Martins Filho e Dora Maria da Costa, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para assegurar à reclamante o pagamento de salários pelo período da garantia da estabilidade provisória. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela Reclamada no valor de R\$100,00 (cem reais). Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo E-RR - 122700-75.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Stihl Ferramentas Motorizadas Ltda., Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Embargado(a): César Adriano Müller, Advogado: Erno Inácio Lauermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi deixou a Sessão e o Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho passou a presidi-la. **Processo E-RR - 589200-82.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Embargado(a): Lindalva Maura Nunes, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Embargado(a): Cooservi - Cooperativa de Trabalho e Informática (Em Liquidação), Advogado: Waldir Gorges Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, julgando novamente os embargos de declaração de fls. 393, aprecie o fundamento da defesa relativo à prescrição bienal, ficando excluída, por consequência lógica, a multa nele aplicada com base no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo E-RR - 176100-21.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Kim Oliveira Gomes, Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Embargado(a): Gonçalves & Tortola S.A., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade (má aplicação) da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST n° 357 (convertida no item I da Súmula/TST n° 434) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão de seq. 01, págs. 251/259, complementado pelos de págs. 279/286 e 301/303, que afastou a alegação de extemporaneidade do recurso ordinário do reclamante. **Processo E-ED-RR - 5500-10.2002.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Bosco, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 5600-08.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): José Marcos de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 32000-27.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vera Maria Rotta, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar à reclamante diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de horas extras, nos termos da atual redação da orientação Jurisprudencial nº 18 do TST, como se apurar em execução de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo E-ED-RR - 35600-31.2002.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Milton Pereira Leite, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 37900-93.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Carlos Roberto Sant'Ana, Advogado: Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 40400-07.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ivair Lopes de Barros, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 43700-03.2004.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Meiri Aparecida Bellizzi, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, o acórdão do TRT da 15ª Região no particular. **Processo ED-E-ED-RR - 45700-86.2000.5.05.0631 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 46200-41.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcos Clemilton Abreu Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do pedido de assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 50200-77.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Sindicato Rural de São Jorge do Oeste, Advogado: Moacir Luiz Gusso, Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Advogado: Moacir Luiz Gusso, Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Embargado(a): Genuino Bellandi, Advogado: Clodoaldo Mazurana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 51540-29.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 51600-92.1993.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): José Dias da Cunha, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 77200-52.2002.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Embargado(a): Tailorlane Turi Pedroso, Advogado: João Paulo Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 86700-17.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Josito Antônio de Castro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise do pedido de concessão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 96000-57.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Moacyr Pinto de Moraes, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso no tópico "assistência judiciária gratuita". Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto às demais matérias. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ARR - 107700-34.2008.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): Lindiane Souza da Costa Lesnik, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 114200-92.2004.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Rosemberg Fernandes Martins, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da VALIA somente quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CVRD.

Processo E-ED-RR - 120600-62.2008.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Inaldo Souza Mendes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo E-ARR - 123600-80.2007.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mauro Donizetti Romera Navarro, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 125300-07.2009.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Embargado(a): Carlos Juliano Caetano dos Santos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 153100-24.1997.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Maria Macarena Gurgel, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 160100-75.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Agrale S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Embargado(a): José Eduardo de Souza, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no que tange ao tema "prescrição - dano moral decorrente de acidente de trabalho - lesão ocorrida antes da Emenda Constitucional nº 45/2004 - direito intertemporal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 162300-37.2001.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hope do Nordeste Ltda., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Embargado(a): José Ivan Sousa Martins, Advogado: Francisco Daniel de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 175400-90.1999.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Transnordestina Logística S.A. (Nova Denomina Companhia Ferroviária do Nord, Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): Wiston de Jesus Pereira Serejo, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 178300-86.1999.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Ilson Borges, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-ED-E-ED-RR - 181900-35.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marta Andrade Alves da Silva, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-AIRR - 191000-24.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast Foods e Assemelhados de São Carlos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região - Sintoshogastro, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Restaurantes Industriais e Cozinhas Industriais e Merendas Escolares de Sorocaba e Região, Advogado: Heraldo Antônio Colenci da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 202540-85.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco João de Oliveira Neto, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 210700-59.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Gilson Barros Santos, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 283700-63.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): Juvenal Augusto de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 1166866-59.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Rudeger Feiden, Embargado(a): Loiracy Farias de Moura e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1187186-33.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Esídio Mendes, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Rosângela Geyger, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1609100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

02.2001.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Lurdes Maria Perin Vieira, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, sem a observância do critério mensal de abatimento, limitada ao período imprescrito. **Processo E-ED-RR - 1810300-39.2002.5.20.0900 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Raimundo Bento Belém Brandão, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da CAPAF apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Banco da Amazônia, tendo em vista a decisão proferida no recurso da CAPAF, no tocante ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria". Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco quanto ao tema "complementação de aposentadoria - redução/majoração da contribuição à CAPAF". **Processo E-RR - 2730800-96.2002.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Maria dos Reis, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pleito contido na impugnação da embargada, relativo à aplicação de multa de 20% à embargante, em decorrência do abuso do direito de recorrer. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 2863200-54.2007.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Clarissa Felipe de Almeida, Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Embargado(a): Tim Celular S.A., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Embargado(a): Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda., Advogado: Lisie Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 3221100-77.2002.5.08.0900 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Antônio Ferreira Boaventura, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nizomar Bastos Tourinho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 3380700-10.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Luiz Hamilton Guedes, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 3567200-55.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vale S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): Elias Vicente Reis e Outros, Advogada: Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 5247300-49.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Alves de Oliveira, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 6551500-58.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alfredo Delceu da Silva, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, em face de sua má-aplicação ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional de fls. 661/664 que pronunciou a incidência da prescrição parcial relativamente às parcelas salariais postuladas pelo reclamante. **Processo E-AIRR e RR - 6955000-67.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Renato Impérico e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Larissa Grivicich, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação aos artigos 896



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consolidado e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal (má-aplicação) e, ainda, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito dos reclamantes de pleitearem as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da gratificação de férias e, ainda, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do outro tema trazido no recurso de revista da CEEE, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 7828700-09.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Marildo José Tonin, Advogado: Velci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 8220800-07.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ademar Miguel de Mendonça, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Marise Iglae Luconi Rosenhaim, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee - Par, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito do reclamante de pleitear as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração das gratificações de natal, farmácia e férias e, ainda, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do outro tema trazido no recurso de revista da reclamada, e, ainda, do recurso de revista do reclamante, como entender de direito. **Processo E-RR - 45700-45.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Júlia Maria Batista, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-ED-RR - 12800-58.2006.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de José Issa, Advogado: Oscar Luís Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo E-RR - 13500-58.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Tania Maria Segobia de Lima, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 26700-73.1998.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Anilce Borges Nunes, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário empresarial, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 38500-48.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vivaldo Pereira Dias, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 42600-24.2001.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Alma Flora Barbaran Lopes, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 47440-42.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manoel Barreto de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese, restabelecendo, em consequência, o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. **Processo E-RR - 67900-36.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Embargado(a): Ari Fernandes de Oliveira, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 68300-98.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Homero Manoel Nunes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 83500-86.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Embargado(a): Antônio Alves Moreira, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 83540-77.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Grupo Financeiro Mercantil do Brasil, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): Antônio Carlos de Matheus, Advogado: Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 86800-60.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Justino Ferreira Gomes, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 90300-83.2009.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tereza de Fátima Ferreira Farias, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 118341-87.2005.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Valdir Medeiros de Lima, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Helder Dantas Cavalcanti e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 120800-94.2006.5.05.0030 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 148300-11.2008.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Fernando Cordeiro, Advogado: Elio Tognetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo E-RR - 158800-85.2002.5.23.0004 da 23a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Antônio da Silva, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Rodrigo Lanzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 161700-51.2009.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Alberti Vieira Vitoriano, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo E-RR - 212200-11.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudio Ferreira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista empresarial, como entender de direito. **Processo ED-E-RR - 289300-21.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marcia Regina Rodacosk, Embargado(a): Marly Bignatti Gallo, Advogado: Luciano Bignatti Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo ED-E-RR - 332800-59.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria da Graça Patrício Teixeira e Outra, Advogado: Samira Hachem, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Embargado(a): Construtora Conventos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 414400-52.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Vital de Mattos, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1528900-73.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nadia Sampaio Ghem, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. **Processo E-ED-RR - 8063100-65.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Alberto Jorge Seggiaro, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista empresarial, como entender de direito. **Processo E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): Alberto Júlio Ferreira Calado e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa a diferenças salariais pela inclusão das parcelas cargo comissionado e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais. **Processo ED-E-ED-RR - 165300-78.2007.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Noble do Brasil S/C Ltda., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Embargado(a): Adriano César Zanella, Advogado: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 676700-02.2007.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Curitiba, Procurador: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Rosângela Maria de Oliveira, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Marcelo Trevisan, Embargado(a): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representando, Dr. Jaime Antônio Cimenti, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e desprovimento dos embargos: II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 659200-42.2008.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Claudio Comarella, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 99840-08.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. e Outra, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-RR - 11640-79.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcus Vinícius Podestá de Moraes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): Município de Centenário do Sul, Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 17940-20.1993.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ereni Kretzmann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 53241-29.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com E-AIRR - 53242-14.2009.5.03.0012, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Embargado(a): Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 63900-36.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Evelin Cecília Avancini Moreira, Advogado: Marcelo Mercante Savastano, Embargado(a): Município de Jundiá e Outra, Procurador: Maria das Graças Bruni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 67100-79.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sayonara Maia Costa, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 84600-28.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, Advogado: Ricardo Garcia Gomes, Advogado: Jerry Alves de Lima, Embargante: Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Andréa Albertinase, Embargado(a): Carlos Roberto Modesto, Advogado: Jair Marino de Souza, Embargado(a): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da v. decisão. **Processo ED-E-RR - 93000-46.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Newton de Oliveira Caetano, Advogado: Sayro Mark Martins Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 94800-29.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sinara Cristina Govaski, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Embargado(a): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Norte do Rio Grande do Sul - Sicredi Norte, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 145700-17.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): Lilian Santana Bastos Barroso, Advogado: Jisélia Batista Santos, Advogada: Wilma Borges Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AgR-RR - 156800-72.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Noélia de Pollo, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 180700-27.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): Marcos Sérgio Ramos, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 204400-55.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: José Luzimar da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher os embargos de declaração do reclamante, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 385100-69.2003.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Stella Maris Bastos, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 528640-46.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): João Batista da Luz, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 557500-58.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Tania Regina Lopes Montezuma, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Idel, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 692-93.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Wanilton Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 844-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nelson Boczilow, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Embargado(a): Banco Citicard S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 891-16.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cicero de Araújo, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Usina São Tomé S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 3703-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Gustavo Telesco Engel, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-ED-RR - 38800-56.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Derli Luiz Gradin, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 44800-74.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Destilaria Alcídia S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): Ezequiel Soares Pinto, Advogado: Hélder Masquete Calixti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 53600-93.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Allan Jacob Seoldo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Scor Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-RR - 54400-32.2004.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdecir Rosa, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para sanar erro material, no sentido de fazer constar na parte dispositiva do acórdão ora embargado, que o recurso de embargos está sendo provido para "restabelecer a decisão regional no tocante ao tema correlato à integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria". **Processo ED-E-AIRR - 72540-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

45.2006.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Pereira da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Adilson Vedroni, Embargado(a): Arnaldo Donizete Santos, Embargado(a): Empreiteira Construção Civil e Comércio de Materiais para Construção Santos Ltda. - Ecomasa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 109200-88.2008.5.24.0091 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Edgar Felini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 142200-80.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): Dimas Jorge de Paula Brites, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 147700-53.2007.5.20.0001 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Gustavo Galvão, Advogado: Roberto Pessoa, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: José Robson Almeida Santos, Embargado(a): Lojas Americanas S.A., Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Advogado: Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-Ag-AIRR - 149840-66.2008.5.11.0004 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Editora Novo Tempo Ltda., Advogado: Igor Hanan Simões, Embargado(a): Jeane Glay Vilaça de Almeida, Advogado: Marcos Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 187600-13.2008.5.12.0007 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Embargado(a): Ailse dos Santos Perin, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 189100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

06.2007.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Embargado(a): Marcelo Pereira de Jesus, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-ED-AgR-ED-AIRR - 228640-66.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa dos Usuários de Aeronave em Regime de Propriedade Compartilhada - Cooperfly, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): Paulo Pereira dos Reis, Advogado: Gustavo Porchat de Assis Liberato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 230300-12.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Luis Paulo de Oliveira Gomes Filho, Advogado: Maria Cecília de Oliveira Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 1300-82.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): José Raimundo dos Santos e Outros, Advogado: Eduardo Henz Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 13400-04.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Agenor Nogueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 18300-36.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Embargado(a): José de Ribamar Pacheco de Souza, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 22100-02.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Diana Maria Muricy Silva Lima e Outras, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Marcos Luís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 32500-70.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): José Carlos de Campos, Advogado: Marcos Vilares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 37700-84.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): Ana Cristina Pletsch, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 55500-14.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Jair Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 56541-94.1999.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Shell do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Izimar Novaes dos Santos, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo E-RR - 66500-35.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Claudenir Otacílio Rehbein, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 79900-13.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Valdomério João Rasseli, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado em impugnação; II - acolher a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e, não conhecer do recurso de embargos do reclamante, por falta de interesse recursal, no tocante ao tema referente ao intervalo intrajornada; III - não conhecer do recurso de embargos do reclamante, com relação aos temas remanescentes, e IV - não conhecer do recurso de embargos da reclamada Vale S/A.



Processo E-RR - 83700-20.2005.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): Aloísio Machado Borba Coelho e Outros, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 85300-06.2006.5.05.0017 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. **Processo E-ED-RR - 91400-89.2005.5.01.0027 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Duarte Pereira da Silva, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-I. **Processo E-ED-RR - 118400-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Norberto Noel Previdente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 150400-32.2006.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Paulo Sérgio de Jesus, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-RR - 160500-16.1998.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jonas Antônio Alves, Advogado: Anis Aidar, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 217800-50.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): José Josemar Nunes Ferreira e Outra, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 320300-19.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Roberto Ladeira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: Adriana Chaves de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 386300-27.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Luiz Castanho de Mattos, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Fundação Itaúbanko e Outro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renato de Paula Mietto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 858985-27.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): Adilson Cardozo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 530-47.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Adão Selotino Peres, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 1022-59.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Embargado(a): Renato Rezini, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 9200-51.1997.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Giselda Abdalla, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): Carlos Augusto Garcez Bueno, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Embargado(a): CCA - Indústrias Gráficas Ltda. e Outros, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo ED-E-RR - 58686-11.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Mário Murillo da Costa, Advogado: Joel Gomes Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. **Processo ED-E-RR - 79100-50.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Waldir Momesso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. **Processo E-ED-AIRR - 83500-83.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food e Similares de Jundiaí e Região, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): Luiz Donizete Henrique da Costa, Advogado: Cláudio Alberto Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 93300-15.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): Alex Sandro Porto Alegre da Silva, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 121540-75.1996.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Vedelino Dias de Toledo, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 129240-65.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Neuza Maria da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 134500-83.1999.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Embargado(a): Daphnis Banhato e Outro, Advogado: Tales Banhato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 137540-98.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Gilberto Borges Frota, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 150000-82.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Jorge Luiz Cândido, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 160100-16.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): Silveni Alves de Araújo, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 165600-83.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Alex Sandro Damiano de Souza, Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Embargado(a): Narciso Valentim da Cruz, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Embargado(a): Viação Ibirapuera Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 239840-82.1996.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Ivone Moreira da Silva Philemon John Marie, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 262500-29.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Basf S.A., Advogada: Jussara Rita Rahal, Embargado(a): Fátima Aparecida Carlini Sewell e Outras, Advogado: Maria Teresa Banzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. **Processo E-RR - 316000-65.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Nello Bombonati, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 347400-96.1998.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Valdecir da Silva, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Transportes Ceam Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 3407400-47.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alan Wilde Ferreira Silva, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Embargado(a): Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 700-**



89.2007.5.24.0081 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Felintro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 3100-27.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Claudionor Mageveski e Outros, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 4700-36.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Elza Leite Fogaça de Lima, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 30700-08.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Floriza Ferreira de Lima, Advogado: Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 55740-50.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Joaquim Sátiro de Mendonça, Advogado: Gil Alves dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que concluíra pela incidência da prescrição parcial e quinquenal, e determino o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine os demais temas veiculados no recurso de revista do reclamado, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 62500-87.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): José Pedro Tereza, Advogado: Maurício Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 117200-56.1998.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Tárik David Cambiaghi, Embargado(a): Irenio José da Silva, Advogada: Fernanda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Longhini Bruno, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Mariana Wolfenson Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 124800-69.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Guadalupe Ângela Tamarin de Oliveira, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que concluíra pela incidência da prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 206300-12.2001.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Anderson Marcellino de Oliveira, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 208000-29.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ilizia Dias de Azevedo, Advogado: Margarete Moreira Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 790100-20.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Luiz Nogueira Monteiro Netto, Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 885400-05.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com RR - 8512200-21.2003.5.04.0900, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Vanderlei Luís Amaro, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais